



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6133, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Projeto de Lei nº 90/2023

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Institui no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Caçapava a Semana da Maternidade Atípica.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6133

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Caçapava a Semana da Maternidade Atípica, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana de maio.

§ 1º O evento de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Caçapava.

§ 2º Entende-se como maternidade atípica aquela exercida por mulheres que lidam com a criação de filhos com deficiência (PCDs), transtornos globais de desenvolvimento ou com qualquer tipo de prejuízo no processo cognitivo de ensino e aprendizagem e que necessitam de suporte para atividades diárias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 8 de março de 2024.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003500380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.